



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.673, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer normas para cargas e descargas nos estabelecimentos comerciais, no Município.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer normas para cargas e descargas de veículos de transportes endereçadas aos estabelecimentos comerciais e ou industriais de Cruzeiro, onde será admitido apenas (1) um veículo em frente ao estabelecimento destinatário correspondente, quando estes estabelecimentos estiverem localizados no centro da cidade.

Artigo 2º - Os demais veículos de que trata o artigo anterior, pela ordem de chegada, aguardarão estacionados em local fora do centro da cidade a sua oportunidade de atendimento pelo seu estabelecimento destinatário.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Cruzeiro, pelo seu serviço de trânsito, disporá sobre os locais para o cumprimento desta Lei e os meios para o seu perfeito atendimento.

Artigo 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos que possuam pátio interno para manobra, estacionamento, ou local apropriado próprio para carga e descarga de mercadorias.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de fevereiro de 2005.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 25 de fevereiro de 2005.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos